



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 219/SDPC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
Protocolo COMAER nº 67700.019282/2024-88

Institui, no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e Organizações Militares (OM) subordinadas, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria GABAER nº 411/GC3, de 25 de novembro de 2022, e de acordo com o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e a Portaria GABAER nº 621/GC3, de 20 de novembro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO NO DCTA E OM SUBORDINADAS

Art. 1º Instituir por esta portaria o PGD no âmbito do DCTA e OM subordinadas, a partir do dia 04 de março de 2024, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23).

Parágrafo único. Com fundamento no Decreto 11.072/2022, art. 6º, em seu parágrafo único, fica estabelecido o PGD como instrumento obrigatório de gestão para disciplinar o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelo corpo funcional do DCTA e OM subordinadas.

OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do PGD do DCTA e OM subordinadas:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas;

- II - estimular a cultura de planejamento institucional;
- III - otimizar a gestão dos recursos públicos;
- IV - incentivar a cultura da inovação;
- V - fomentar a transformação digital;
- VI - atrair e reter talentos;
- VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
- VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
- IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e
- X - contribuir para a sustentabilidade ambiental.

CONCEITOS

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, serão considerados os seguintes conceitos:

I - Atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

II - Atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;

III - Atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;

IV - Autoridade Instituidora: Diretor-Geral do DCTA;

V - Chefia da Unidade de Execução: Autoridade máxima das Organizações Militares Subordinadas ao DCTA;

VI - Chefia Imediata: chefe imediatamente superior ao agente público;

VII - Demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

VIII - Destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

IX - Entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

X - Escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;

XI - Participante: o agente público previsto no §1º, do art. 2º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que tenha firmado, por meio de assinatura, o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);

XII - Plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

XIII - Plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

(FL 3/12 da Port Nor nº 219/SDPC - DCTA, de 19 FEV 2024, Prot nº 67700.019282/2024-88)

XIV - Rede PGD: é o grupo de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal junto ao Comitê de que trata o art. 31 da IN nº 24/2023;

XV - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD, conforme modelos anexos a esta Portaria;

XVI - Time Volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

XVII - Unidade instituidora: DCTA; e

XVIII - Unidade de execução: qualquer unidade da estrutura no DCTA e OM subordinadas que tenha plano de entregas pactuado.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PGD

SEÇÃO I

ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º Além da autorização prevista na Portaria GABAER nº 621/GC3, de 20/11/2023, no âmbito do DCTA e OM subordinadas a instituição observará as etapas da IN SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES E REGIMES

Art. 5º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração nas entregas da unidade de execução e a necessidade de atendimento ao público.

Art. 6º A adesão ao PGD na modalidade presencial será obrigatória para todos os agentes públicos, lotados neste Departamento e OM Subordinadas, conforme competência definida no Art. 5º da Portaria GABAER nº 621/GC3, de 20 de novembro de 2023.

Parágrafo único: Fica estabelecido o procedimento de registro de comparecimento na execução das atividades presenciais, conforme local, dias e horários definidos pelo DCTA, como também, para fins controle de pagamento do auxílio-transporte, adicionais e eventuais concessões financeiras advindas da presença no local de trabalho.

Art. 7º Todos os participantes do PGD estarão dispensados do registro de controle de frequência, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

Art. 8º Na modalidade de teletrabalho:

I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em local determinado pelo DCTA e OM subordinadas e parte da jornada de trabalho em local a critério do participante, quando há atividades não presenciais; e

II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

§ 1º A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de autorização da Unidade Instituidora, conforme critérios de seleção estabelecidos na Seção III, do Capítulo II, desta Portaria.

§ 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.

§ 3º Participantes que estejam na modalidade presencial do PGD ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho no DCTA e OM 6 (seis) meses após a movimentação.

Art. 9º O participante em teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local definido, dentro do prazo estabelecido no TCR, que poderá ser de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato da convocação de que trata o caput:

I - será expedido pela chefia da unidade execução;

II - será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

III - estabelecerá o horário e o local para comparecimento; e

IV - preverá o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 10. Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, pela autoridade instituidora, será considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, não poderá ultrapassar 2 (dois) por cento do total de participantes em PGD do DCTA e OM subordinadas.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES E PACTUAÇÃO DO TCR

Art. 11. A seleção, exclusiva para a modalidade teletrabalho (integral ou parcial), que ocorrerá no sistema adotado para o acompanhamento do programa, considerará a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

§ 1º Para o quantitativo de vagas destinado à modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, poderá ser adotado até 100% do total dos participantes, observada a natureza da atividade e a conveniência e oportunidade da administração e aprovação da unidade instituidora.

§ 2º Para o quantitativo de vagas destinado à modalidade teletrabalho, em regime de execução integral, o percentual de participantes será definido após a análise do interesse da administração e aprovação da autoridade instituidora, com o estudo de viabilidade dos postos de trabalho adaptáveis à modalidade.

Art. 12. O Chefe da Unidade executora poderá solicitar a definição de percentual de vagas para teletrabalho, em regime de execução integral, conforme previsto no §2º, do Art.11, e caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas aprovado, os candidatos deverão ser priorizados, conforme segue:

I - pessoas com:

a) deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

b) mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

e

c) horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - outros definidos pelo DCTA e OM subordinadas em portaria específica.

Art. 13. O TCR será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, contendo no mínimo:

I - as responsabilidades do participante;

II - a modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;

III - o prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário;

IV - o(s) canal(is) de comunicação usado(s) pela equipe; e

V - a manifestação de ciência do participante de que:

a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;

b) a participação no PGD não constitui direito adquirido; e

c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário.

Parágrafo único: As alterações nas condições firmadas no TCR, conforme Art. 15 poderão ensejar a pactuação de um novo Termo, enquanto os registros referentes aos desdobramentos advindos da política de consequências prevista na IN nº 52/2023 serão aditivados ao Termo, em vigência.

Art. 14. Os servidores do DCTA e OM subordinadas poderão ser autorizados a retirar equipamentos caso sejam participantes em teletrabalho (integral ou parcial).

§ 1º A retirada de que trata o caput não poderá gerar aumento de despesa por parte do pelo DCTA e OM subordinadas, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens.

§ 2º Para fins de disposto no caput, deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes, conforme definido pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial e Organizações Militares Subordinadas (OM).

SEÇÃO IV

CICLO DO PGD

Art. 15. O ciclo do PGD é composto pelas seguintes fases:

- I - elaboração do plano de entregas da unidade de execução;
- II - elaboração e pactuação dos planos de trabalho dos participantes;
- III - execução e monitoramento dos planos de trabalho dos participantes;
- IV - avaliação dos planos de trabalho dos participantes; e
- V - avaliação do plano de entregas da unidade de execução.

CAPÍTULO III

ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENTREGAS DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

Art. 16. A unidade de execução deverá ter plano de entregas contendo, no mínimo:

- I - a data de início e a de término, com duração máxima de um ano;
- II - as entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários; e
- III - as entregas estão alinhadas ao planejamento estratégico e tático da unidade instituidora à unidade executora com desdobramento tático e operacional;

§ 1º O plano de entregas será aprovado pelo chefe da unidade executora e submetido para conhecimento da autoridade instituidora.

§ 2º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, PACTUAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

SEÇÃO I

ELABORAÇÃO E PACTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PARTICIPANTE

Art. 17. O plano de trabalho, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas, será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução e conterá:

- I - a data de início e a de término, considerando o interstício de um mês;
- II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos;

(FL 7/12 da Port Nor nº 219/SDPC - DCTA, de 19 FEV 2024, Prot nº 67700.019282/2024-88)

a) vinculados a entregas da própria unidade;

b) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculados a entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversos.

III - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II do caput; e

IV - os critérios utilizados pela chefia para a avaliação do plano de trabalho do participante.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação prevista na alínea c do inciso II do caput:

I - não configura alteração da unidade de exercício do participante;

II - requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da unidade de exercício do participante; e

III - é possível ser utilizada para a composição de times volantes.

SEÇÃO II

EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO DO PARTICIPANTE

Art. 18. Ao longo da execução do plano de trabalho, o participante registrará:

I - a descrição dos trabalhos realizados; e

II - as ocorrências que possam impactar o que foi inicialmente pactuado.

§ 1º O registro de que trata o caput deverá ser realizado:

I - em até 10 (dez) dias após o encerramento do plano de trabalho, quando este tiver duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias; ou

II - mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, quando o plano de trabalho tiver duração maior que trinta dias.

§ 2º A critério da chefia imediata e/ou da chefia da unidade de execução, o plano de trabalho, e consequentemente o TCR, poderão ser ajustados e repactuados, a qualquer momento, para atender às condições necessárias para melhor execução das entregas, nos termos do art. 13.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PARTICIPANTE

Art. 19. A execução do plano de trabalho do participante será avaliado pela chefia, considerando:

I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;

II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos.

III - os fatos externos à capacidade de ação do participante e de sua chefia que comprometeram parcial ou integralmente a execução dos trabalhos pactuados;

IV - o cumprimento do TCR; e

V - as ocorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; e

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pelo avaliador.

§ 4º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do § 1º, o participante poderá requerer pedido de reconsideração, por meio de recurso administrativo dirigido à autoridade que proferiu a decisão, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º.

§ 5º No caso do § 4º, a autoridade poderá em até dez dias após a apresentação do recurso pelo participante:

I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou

II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º Ocorrendo a não reconsideração das justificativas, o recurso será encaminhado ao Chefe da Unidade Executora, ou ao Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA, quando aquele for a autoridade que proferiu a avaliação. E, em última análise, o recurso poderá ser submetido à apreciação do SDA.

§ 7º As ações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deverão ser registradas em sistema informatizado ou no escritório digital.

§ 8º O agente público participante do PGD estará sujeito à política de consequências prevista na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

SEÇÃO IV

AVALIAÇÃO DO PLANO DE ENTREGAS DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

Art. 20. A autoridade instituidora monitorará e avaliará, o chefe da unidade executora, no cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:

- I - a qualidade das entregas;
- II - o alcance das metas;
- III - o cumprimento dos prazos; e
- IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

- I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;
- III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e
- V - plano de entregas não executado.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

RESPONSABILIDADES DAS AUTORIDADES DO DCTA E OM SUBORDINADAS

Art. 21. Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial e Organizações Militares Subordinadas (OM), assistido pelo Setor de Governança, de Planejamento Institucional e de Recursos Humanos das unidades:

- I - monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito do seu órgão ou entidade, divulgando-os em sítio eletrônico oficial anualmente;
- II - enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos do art. 29 da IN SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e prestar informações sobre eles quando solicitados;
- III - indicar representante do órgão ou entidade, responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do caput e compor a denominada "Rede PGD" prevista na IN SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023; e

IV - comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição, nas formas determinadas no art. 5º e no § 4º do art. 6º da IN SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023; e

V - manter atualizado, junto ao Comitê Executivo do PGD de que trata o art. 31 da IN SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.

Parágrafo único: Ficam delegados ao Chefe do SDA as responsabilidades de acompanhamento previstas nos incisos II, IV e V.

SEÇÃO II

RESPONSABILIDADES DAS CHEFIAS DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 22. Compete às chefias das unidades de execução:

I- Elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II- Selecionar os participantes, observados os artigos 11 e 12 desta Portaria;

III - pactuar o TCR;

IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

V - manter o registro, no sistema de controle de comparecimento os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

VII - dar ciência ao chefe do setor de recursos humanos quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;

VIII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e

IX - Propor à autoridade instituidora o desligamento de participante do PGD.

Parágrafo único. As competências previstas no caput poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, salvo a prevista no inciso I e IX.

SEÇÃO III

RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO GD

Art. 23. Constituem responsabilidades dos participantes do PGD, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto nº 11.072, de 2022:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial;

III - estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, pelos meios de comunicação definidos em TCR, exceto se acordado de forma distinta com a chefia da unidade de execução ou chefia imediata;

IV - informar à chefia da unidade de execução ou chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possam atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada; e

VI - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

CAPÍTULO V

DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

Art. 24. O participante poderá ser desligado do PGD no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada.

Art. 25. Se o PGD for revogado ou suspenso, o participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - de 30 (trinta) dias contados a partir do ato que lhe deu causa; ou

II - de 2 (dois) meses contados a partir do ato que lhe deu causa, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 1º O prazo previsto no inciso I do art. 25 poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade instituidora.

§ 2º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Art. 26. Cabe a autoridade instituidora o ato de desligamento do participante no PGD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Caberá à Divisão de Recursos Humanos (DRH) assessorar o SDA no âmbito do DCTA e, seus similares na OM subordinadas, na condução a execução do PGD.

Art. 28. A autoridade instituidora poderá suspender, alterar ou revogar parcial ou integralmente o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, respeitada a regra de transição prevista no art. 25.

Art. 29. Até que o sistema informatizado para o PGD, a ser disponibilizado pelo Órgão Central, seja implantado no DCTA e nas OM subordinadas será adotado sistema informatizado de caráter análogo que permita o cumprimento das avaliações e resultados inerentes ao programa.

Parágrafo único. O uso do sistema informatizado mencionado no caput é condição obrigatória para o início do PGD no DCTA e nas OM subordinadas.

(FL 12/12 da Port Nor nº 219/SDPC - DCTA, de 19 FEV 2024, Prot nº 67700.019282/2024-88)

Art. 30. Para fins de realização das entregas e do plano de trabalho, na modalidade presencial, o horário de comparecimento será definido pela autoridade instituidora e divulgado nos meios de comunicação internos do Departamento e de suas OM subordinadas.

§ 1º A alteração do período presencial poderá ser solicitada pelo chefe da unidade executora, motivada pelas especificidades da OM ou outros fatores que possam impactar nas Entregas e no Plano de Trabalho dos participantes, devendo ser autorizada pela autoridade instituidora.

§ 2º Os agentes públicos que executam atividades acadêmicas e educacionais, regime de escala ou jornada reduzida, legalmente instituídos no âmbito das unidades executoras, estão autorizados a realizar o período presencial distinto do definido no âmbito do caput.

§ 3º A critério da autoridade instituidora, o período presencial poderá ser alterado, a qualquer momento, com divulgação nos meios de comunicação internos deste Departamento e de suas OM subordinadas.

Art. 31. Os casos omissos serão previamente submetidos ao Chefe do Subdepartamento de Administração para consulta, sendo deliberados pelo Diretor-Geral do DCTA.

Art. 32. O SDA do DCTA emitirá informações e instruções complementares a esta Portaria sobre a implantação do ciclo do PGD, quando necessário.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS
Diretor-Geral do DCTA

ANEXO I

Modelos de Termos de Ciência e Responsabilidade (TCR)

Conteúdo mínimo para a Modalidade presencial

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, nas modalidades **(incluir modalidade)**, quais sejam:
 - a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
 - b. informar à chefia da unidade de execução ou chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
 - c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
 - d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo setor, da minha OM, destinado para este fim; e
 - e. exercer atividades presencialmente nos horários previstos pelo DCTA e/ou OM de lotação, registrando meu comparecimento em sistema informatizado disponibilizado para este fim.
2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

Local e data

Assinatura

NOME DO AGENTE PÚBLICO

Assinatura do Chefe da Unidade Executora ou Chefia imediata (conforme delegação)

NOME E CARGO

Conteúdo mínimo para teletrabalho em regime de execução parcial

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, nas modalidades **(incluir modalidade e regime de execução)**, quais sejam:
 - a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
 - b. informar à chefia da unidade de execução ou chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
 - c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

- d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo setor, da minha OM, destinado para este fim;
- e. exercer atividades presencialmente *[nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido*]* e em teletrabalho *[nos dias ou horários xxx]*;
- f. estar disponível para ser contatado *[no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido]*, por *[telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a definido]*;
- g. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por *[e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido]*, dentro do prazo de *[usar o mesmo prazo estabelecido na Portaria de Instituição]* e no local estabelecidos; e
- h. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

Local e data

Assinatura

NOME DO AGENTE PÚBLICO

Assinatura do Chefe da Unidade Executora ou Chefia imediata (conforme delegação)

NOME E CARGO

Conteúdo mínimo para teletrabalho em regime de execução integral

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, nas modalidades (**incluir modalidade e regime de execução**), quais sejam:

- a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
- b. informar à chefia da unidade de execução ou chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo setor, da minha OM, destinado para este fim;
- e. estar disponível para ser contatado *[no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido]*, por *[telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a definido]*;

- f. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por *[e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido]*, dentro do prazo de *[usar o mesmo prazo estabelecido Portaria de Instituição]* e no local estabelecidos;
 - g. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da IN nº 24/23; e
 - h. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.
2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

Local e data

Assinatura

NOME DO AGENTE PÚBLICO

Assinatura do Chefe da Unidade Executora ou Chefia imediata (conforme delegação)
NOME E CARGO

Conteúdo mínimo para teletrabalho com residência no exterior:

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, nas **modalidades (incluir modalidade e regime de execução)**, quais sejam:
- a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
 - b. informar à chefia da unidade de execução ou chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
 - c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada; e
 - d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo setor, da minha OM, destinado para este fim;
 - e. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
 - f. aguardar a autorização do [dirigente máximo do órgão/entidade], nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e
 - g. voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

Local e data

Assinatura

NOME DO AGENTE PÚBLICO

Assinatura do Chefe da Unidade Executora ou Chefia imediata (conforme delegação)

NOME E CARGO